



**Global Media**  
GROUP

# **Regulamento do Comité de Ética**

**GLOBAL NOTÍCIAS - MEDIA GROUP, S.A.**

Sede: Rua Gonçalo Cristóvão, 195-219 | 4049-011 Porto Tel.: (+351) 222 096 100  
Filial: Rua Tomás da Fonseca - Torre E | 1600-209 Lisboa Tel.: (+351) 213 187 500  
Capital Social: 9.309.016,95€ | Matrícula C.R.C. Almada | NIPC 502.535.369

[globalmediagroup.pt](http://globalmediagroup.pt)

CRIAR, ENVOLVER, INSPIRAR.

## Índice

|  |   |
|--|---|
| Artigo 1º - ÂMBITO .....                 | 3 |
| Artigo 2º - MISSÃO E PRINCÍPIOS.....     | 3 |
| Artigo 3º - COMPOSIÇÃO E MANDATO .....   | 3 |
| Artigo 4º - COMPETÊNCIAS .....           | 3 |
| Artigo 5.º - FUNCIONAMENTO.....          | 4 |
| Artigo 6.º - CONFLITOS DE INTERESSE..... | 5 |
| Artigo 7.º - DIREITOS E DEVERES.....     | 5 |
| Artigo 8.º - DISPOSIÇÕES FINAIS .....    | 5 |

### Controlo de versões/ alterações

| Versão | Data de aprovação | Elaboração                 | Aprovação          | Descrição das alterações |
|--------|-------------------|----------------------------|--------------------|--------------------------|
| v1     | 03Jul2024         | Departamento de Compliance | Comissão Executiva | Atualização do documento |
|        |                   |                            |                    |                          |
|        |                   |                            |                    |                          |
|        |                   |                            |                    |                          |

## **Artigo 1º - ÂMBITO**

1. O presente regulamento estabelece as competências, deveres e regras de funcionamento do Comité de Ética (CE) do Global Media Group (GMG), que inclui as seguintes sociedades: Global Notícias – Media Group, S.A.; Açormedia – Comunicação, Multimédia, Edições e Publicações, S.A.; e Notícias Direct – Distribuição ao Domicílio, Lda.

## **Artigo 2º - MISSÃO E PRINCÍPIOS**

2. 1. O Comité de Ética tem como missão assegurar, com independência, o acompanhamento e a aplicação do Código de Ética e Conduta (CEC) do GMG, apreciando e deliberando sobre as matérias que lhe são submetidas, no âmbito das suas competências, e promovendo o desenvolvimento e implementação de mecanismos para o estabelecimento dos princípios éticos de comportamento.
3. 2. Para além das disposições do presente Regulamento, o CE e os seus membros devem pautar a sua atuação pelo cumprimento da legislação aplicável, dos Estatutos do GMG e demais normas internas vigentes.

## **Artigo 3º - COMPOSIÇÃO E MANDATO**

4. 1. Os membros do CE devem ter qualificações e experiência individuais adequadas nas áreas de ética, *compliance* e recursos humanos, bem como diversificadas no conjunto e coletivamente adequadas ao exercício da função.
5. 2. O CE é composto por três elementos.
6. 3. Preside ao CE, de forma rotativa e com duração anual, cada um dos seus elementos constituintes.
7. 4. Os membros do CE são nomeados pela Comissão Executiva do GMG para um mandato coincidente com o da Comissão Executiva.

## **Artigo 4º - COMPETÊNCIAS**

8. 1. Nos termos do CEC, e para além de outras funções atribuídas pela Comissão Executiva, compete à CE:

- i.** Zelar continuamente pela adequação do CEC às necessidades do GMG, dinamizar a sua revisão trienal, ou sempre que as circunstâncias o justifiquem, e monitorizar a sua implementação e de demais normas internas que expressamente a ele se refiram e o desenvolvam;
- ii.** Acompanhar e esclarecer dúvidas acerca do CEC, sua aplicação e demais práticas no domínio da ética, e em casos excepcionais, devidamente justificados, validar situações de exceção na sua aplicação;
- iii.** Analisar Relatórios de Denúncias preparados pelo Departamento de Compliance na sequência de comunicação de irregularidades através do Canal de Ética, emitindo parecer sobre os mesmos e remetendo-os à decisão da Comissão Executiva;
- iv.** Analisar semestralmente a informação global sobre a implementação dos planos em vigor e demais elementos sobre o desempenho ético no GMG;
- v.** Assegurar junto da Comissão Executiva e demais órgãos de administração a partilha de informação sobre a atividade do CE;
- vi.** Propor alterações ao presente Regulamento.

## **Artigo 5.º - FUNCIONAMENTO**

9. **1.** O CE assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões do GMG.
10. **2.** O CE reúne com periodicidade semestral, em abril e outubro, e sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou a pedido de dois dos seus membros.
11. **3.** A convocatória de cada reunião é enviada aos membros do CE com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, com indicação do local, hora e data da reunião, e respetiva ordem de trabalhos.
12. **4.** A documentação de suporte à reunião é enviada com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.
13. **5.** Deve existir *quorum* mínimo de 50% dos membros presentes para que cada reunião se realize.
14. **6.** Podem ser solicitados a participar nas reuniões do CE outros elementos, internos ou externos ao GMG, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão.

15. **7.** As deliberações do CE são tomadas por maioria de seus membros.
16. **8.** Todas as deliberações tomadas pelo CE são registadas em ata assinada por todos os membros.

## **Artigo 6.º - CONFLITOS DE INTERESSE**

17. **1.** Se determinado assunto implicar um conflito de interesses para algum dos membros do CE ou convidados, este deverá apresentar a situação ao Presidente do CE que designará um substituto *ad hoc* para o caso em apreço.
18. **2.** Se o CE ou algum dos seus membros identificar um possível conflito de interesses o membro conflituado deve abster-se de participar na apreciação e votação do assunto em causa, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o CE ou os respetivos membros lhe solicitarem.

## **Artigo 7.º - DIREITOS E DEVERES**

19. Sem prejuízo de outros direitos e deveres previstos na Lei e nos Estatutos do GMG, os membros do CE têm:
  - i.** O direito de obter as informações consideradas indispensáveis ao desempenho das suas funções;
  - ii.** O direito de utilizar auditores internos ou de solicitar à Comissão Executiva a contratação de auditores externos ou outros recursos e serviços técnicos e de especialistas para auxiliarem nas investigações que se venham a revelar necessárias no âmbito do exercício das suas competências;
  - iii.** O dever de sigilo relativamente à informação a que venham a ter acesso no âmbito dos contactos de natureza ética;
  - iv.** O dever de aprofundar e atualizar regularmente as suas competências através da frequência de ações de formação em ética;
  - v.** O dever de, sempre que possível, participar em eventos externos, nacionais e internacionais relacionados com a Ética.

## **Artigo 8.º - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20. O presente Regulamento é de divulgação generalizada a todos os colaboradores, devendo ser disponibilizado nos sítios da internet e intranet.

21. O presente Regulamento foi aprovado na reunião da Comissão Executiva de 3 de julho de 2024, entrando em vigor na mesma data.

A Comissão Executiva,  
03 de julho de 2024